



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PROJETO DE LEI Nº

PL 130 /2019

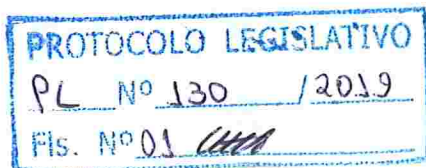
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O

Em, 12/02/19

Secretaria Legislativa

Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política "Empoderando Paciente e Família" destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes No Distrito Federal e dá outras providências.



A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É direito de todo cidadão diagnosticado com câncer, no âmbito do Distrito Federal, a assistência especial e inclusão na Política "Empoderando Paciente e Família", com vistas a oferecer apoio médico, social e psicológico, favorecendo o embasamento necessário para que paciente e família contribuam com o tratamento, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão, instruindo e empoderando o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar ao paciente e ou família, assim que detectado a ocorrência do câncer, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

Art. 2º A política "Empoderando Paciente e Família" tem como princípio o apoio às pessoas diagnosticadas com câncer e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos diretos ou conveniados de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

Art. 3º O cidadão alcançado pela presente Lei, terá direito ao amparo psicológico individual e social durante todo o tratamento e pós-tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo através de ato regulatório estimulará a criação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.

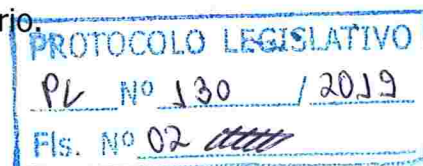
Art. 5º O Poder Executivo na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Estudos comprovam que os apoios psicossociais e emocionais são fundamentais para o sucesso do tratamento de pessoas diagnosticadas com câncer.

Apoiar, orientar, tratar, reabilitar, reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidos pelo câncer, bem como estimular exames preventivos rotineiros nos familiares, são decisivos na saúde pública.

Escolhas saudáveis permitem manter ou recuperar a qualidade de vida, antes, durante e depois do câncer. Informações básicas também são fundamentais para combater o preconceito, os dogmas e tabus que envolvem a doença.

Estimular o debate sobre as estratégias de saúde pública para o controle da doença, divulgar a prevenção e a detecção precoce como formas de reduzir a mortalidade por câncer e outras doenças não transmissíveis, informar os participantes dos grupos sobre ações de controle, pesquisa, ensino, prevenção e acesso ao tratamento, previstas na Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS), são objetivos do presente Projeto de Lei.

Divulgar aos participantes para que disseminem entre seus grupos que qualquer pessoa pode buscar tratamento gratuito e integral do câncer no SUS, são ferramentas poderosas no controle da doença e, principalmente, na recuperação dos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



diagnosticados.

No que alude à saúde, o art. 196 da Lei Maior determina que "(...) é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

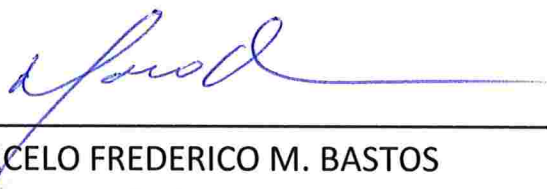


Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 130/19** que “Institui, no âmbito do Distrito Federal, a Política “Empoderando Paciente e Família” destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

